



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

LEI 327/2013

“Dispõe sobre diretrizes para educação em tempo integral do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Turiúba e dá outras providências”.

Art.1º Com fundamento na Lei Federal 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial o que dispõe os artigos 3º, 34 e 87, e na Lei Municipal 265/2010, ficam instituídas as diretrizes para a educação em tempo integral dos alunos do ensino fundamental da rede municipal com o aumento progressivo da jornada escolar.

§1º A educação em tempo integral ampliará a jornada escolar dos alunos da rede municipal de ensino em, no mínimo, 7 (sete) horas considerando a totalidade do tempo de permanência do aluno na unidade escolar.

§2º A implantação da educação em tempo integral terá caráter facultativo tanto quanto à oferta pelas escolas como quanto à adesão dos alunos.

§3º O Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, o disposto no parágrafo anterior, garantindo aos alunos a frequência mínima legal para conclusão do Ensino Fundamental.

Art.2º A ampliação da jornada escolar para a instituição da educação em tempo integral dar-se-á de forma gradativa e progressiva de acordo com a realidade de cada unidade escolar com as seguintes diretrizes:

I- a responsabilidade coletiva do Poder Público, da família e da comunidade com a educação integral em tempo integral;

II - ampliação da permanência do aluno na escola oferecendo possibilidades de aprendizagem, com currículo diversificado;

III - oferta aos alunos de atividades culturais, esportivas e tecnológicas;

IV - reconhecimento da escola como espaço de socialização onde o aluno possa vivenciar experiências de organização e construção coletivas dos diferentes saberes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP
Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

V- desenvolvimento de atividades de aprendizagem relacionadas com o projeto pedagógico da unidade escolar com o objetivo de atender alunos com dificuldades de aprendizagem ou aproveitamento insatisfatório;

VI - desenvolvimento de projetos educacionais visando a construção da identidade dos alunos como cidadãos conscientes e participativos;

VII – valorização das especificidades culturais e sociais da comunidade escolar;

VIII- a escola, centro do processo educativo, poderá promover a articulação com outras instâncias educativas da sociedade local, regional, nacional e internacional, como universidades, centros culturais, clube escola, teatro, cinema, bibliotecas, museus e demais instituições com programas educativos, culturais, esportivos e tecnológicos;

IX- desenvolver atividades que possibilitem aos alunos entrar em contato com diferentes profissionais visando facilitar sua escolha profissional e identificação de suas aptidões.

X – institucionalizar e manter em regime de colaboração, ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

§único. As escolas terão autonomia para elaborar a programação das atividades do período ampliado da jornada escolar, com a participação e aprovação do respectivo Conselho de Escola, garantindo a frequência facultativa dos alunos, após análise de pedido formal de seus responsáveis;

Art.3º A instituição da educação em tempo integral nas unidades escolares dar-se-á respeitando a composição e duração das jornadas docentes, dos demais servidores municipais e profissionais de educação.

Art.4º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

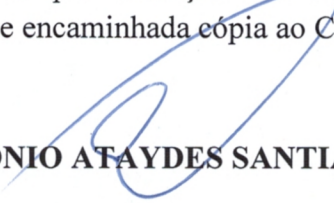
Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, 23 de abril de 2013.


JOSÉ ANTONIO DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.


ANTONIO ATAYDES SANTIAGO
-Secretário-